CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA **COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA.**

Nº: 046/2026

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.968.099/0001-70, com sede na Travessa dos Parecis, nº 8, Setor Leste, Bairro Centro, CEP 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCOS ROBERTO VIEIRA APARECIDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 19xxxxx-7 – SSP/MT e do CPF nº 023.xxx.xxx-90, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de envelopamento e adesivação parcial de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da frota municipal, com fornecimento de materiais, impressão, aplicação e acabamento, para atender às demandas das diversas Secretarias de Itaúba/MT, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta contratada, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO E ADESIVAÇÃO PARCIAL DA FROTA MUNICIPAL							
ITEM	**CÓDIGO TCE**	**CÓDIGO DO ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTID**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	00024911	436492	SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO/ADESIVAÇÃO PARCIAL DE VEÍCULO DE PASSEIO - Prestação de serviço em veículo tipo hatch, sedan, SUV, monovolume ou similar, para aplicação de identidade visual institucional, com adesivo vinílico automotivo autoadesivo, impresso e/ou recortado, de alta aderência, próprio para uso externo, resistente à água, exposição solar, intempéries e variações de temperatura. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora transparente com proteção UV nas áreas impressas. Inclusos materiais, adequação da arte, preparação e limpeza das superfícies, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra especializada.	M²	135	R$ 232,98	R$ 31.452,30

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

			Garantia mínima de 24 meses para materiais e aplicação.				
2	00024909	436493	SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO/ADESIVAÇÃO PARCIAL DE CAMINHONETE/PICK-UP - Prestação de serviço em veículo utilitário tipo caminhonete/pick-up, cabine simples ou dupla, para aplicação de identidade visual institucional, podendo abranger laterais, portas, tampa traseira e demais superfícies compatíveis, conforme arte aprovada pela Administração. Aplicação de adesivo vinílico automotivo autoadesivo, impresso e/ou recortado, de alta aderência, resistente à água, exposição solar, intempéries e variações de temperatura. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora UV. Inclusos materiais, adequação da arte, preparação e limpeza, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra especializada. Garantia mínima de 24 meses.	M²	206	R$ 261,00	R$ 53.766,00
3	00024910	436494	SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO/ADESIVAÇÃO PARCIAL DE VAN/FURGÃO - Prestação de serviço em veículo tipo van, furgão, ambulância ou similar, para aplicação de identidade visual institucional, conforme arte e layout aprovados pela Administração. Aplicação de adesivo vinílico automotivo autoadesivo, impresso e/ou recortado, de alta aderência e resistência para uso externo. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora UV. Inclusos materiais, adequação da arte, preparação e limpeza das superfícies, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra especializada. Garantia mínima de 24 meses.	M²	79	R$ 216,00	R$ 17.064,00
4	414867-3	436495	SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO/ADESIVAÇÃO PARCIAL DE CABINE DE CAMINHÃO - Prestação de serviço para aplicação de identidade visual institucional na cabine de veículo tipo caminhão, podendo compreender portas, laterais, parte frontal e demais superfícies tecnicamente compatíveis, conforme arte aprovada pela Administração. Aplicação de adesivo vinílico automotivo autoadesivo, impresso e/ou recortado, próprio para uso externo, resistente à água, exposição solar e intempéries. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora UV. Inclusos materiais, adequação da arte, preparação e limpeza, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra	M²	125	R$ 199,00	R$ 24.875,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

			especializada. Garantia mínima de 24 meses.				
5	00018401	436496	SERVIÇO DE ADESIVAÇÃO PARCIAL/IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE MICRO-ÔNIBUS - Prestação de serviço para aplicação de adesivos de identificação institucional nas duas laterais do veículo, conforme arte e layout aprovados pela Administração, preservando pintura, faixas, inscrições e demais identificações já existentes, especialmente aquelas decorrentes de programas governamentais, quando aplicável. Aplicação de adesivo vinílico automotivo autoadesivo, impresso e/ou recortado, resistente à água, exposição solar e intempéries. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora UV. Inclusos materiais, adequação da arte, preparação da superfície, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra especializada. Garantia mínima de 24 meses.	M²	43	R$ 240,00	R$ 10.320,00
6	430229-0	436497	SERVIÇO DE ADESIVAÇÃO PARCIAL/IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE ÔNIBUS - Prestação de serviço para aplicação de adesivos de identificação institucional nas duas laterais do veículo, conforme arte e layout aprovados pela Administração, preservando pintura, faixas, inscrições e demais identificações já existentes, especialmente a identidade visual de veículos vinculados a programas governamentais. Aplicação de adesivo vinílico automotivo autoadesivo, impresso e/ou recortado, resistente à água, exposição solar e intempéries. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora UV. Inclusos materiais, adequação da arte, preparação da superfície, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra especializada. Garantia mínima de 24 meses.	M²	16	R$ 240,99	R$ 3.855,84
7	430228-1	436498	SERVIÇO DE ADESIVAÇÃO PARCIAL/IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE MÁQUINA PESADA - Prestação de serviço para aplicação de identidade visual institucional em motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira, escavadeira, trator ou equipamento similar, compreendendo brasões, logotipos, textos e demais elementos gráficos nas superfícies externas tecnicamente compatíveis, conforme arte aprovada pela Administração. Aplicação de adesivo vinílico autoadesivo de alta aderência, próprio para uso externo e condições severas de exposição, resistente à água,	M²	108	R$ 188,00	R$ 20.304,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

			exposição solar, intempéries e variações de temperatura. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora UV. Inclusos materiais, preparação e limpeza, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra especializada. Não deverá haver aplicação em superfícies sujeitas a alta temperatura, movimentação mecânica ou lubrificação. Garantia mínima de 24 meses.				
8	399352-3	436499	SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO/ADESIVAÇÃO PARCIAL DE MOTOCICLETA - Prestação de serviço para aplicação de identidade visual institucional em motocicleta, podendo compreender tanque, carenagens, tampas laterais, para-lamas e demais superfícies compatíveis, conforme arte aprovada pela Administração. Aplicação de adesivo vinílico automotivo autoadesivo de alta aderência, próprio para uso externo, resistente à água, exposição solar e intempéries. Impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK - 4 cores (4x0), com laminação protetora UV. Inclusos materiais, adequação da arte, preparação e limpeza, impressão, recorte, aplicação, acabamento e mão de obra especializada. Não deverá haver aplicação sobre faróis, lanternas, placa, escapamento, motor ou componentes sujeitos a alta temperatura. Garantia mínima de 24 meses.	M²	31	R$ 193,98	R$ 6.013,38
TOTAL GERAL (R$)							**167.650,52**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. A Ata de Registro de Preço nº 095/2026.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2027, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor de **R$ 167.650,52** (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.3. Somente será pago à empresa CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

5.6. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de conferência dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.13. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o adequado execução dos serviços, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Responsabilizar-se para que os serviços sejam executados de acordo com as exigências deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.
- Responsabilizar-se para que os materiais empregados sejam de qualidade adequada ao uso automotivo e externo, resistentes às condições de exposição previstas, e para que a aplicação apresente acabamento uniforme, sem bolhas, rugas, vincos, descolamentos ou falhas de impressão.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

▪ Responsabilizar-se pelo levantamento das áreas de aplicação e das quantidades de materiais necessárias em cada veículo, motocicleta, máquina ou equipamento, quando solicitado pela Administração.
▪ Todos os serviços elencados neste contrato e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes para o execução dos serviços.
▪ Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao execução dos serviços, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.
▪ Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no execução dos serviços;

Do Local e Prazo de Execução dos Serviços:

6.2. Os serviços deverão ser executados nos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos vinculados às diversas Secretarias Municipais de Itaúba, no município de Itaúba/MT, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto.

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma FRACIONADA conforme a necessidade das secretarias demandantes e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima de serviços para realização dos pedidos.

6.4. A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela PREFEITURA.

6.5. Quando necessário, antes da expedição da autorização e/ou ordem de serviço, o Departamento de Compras poderá solicitar vistoria ou medição do veículo, motocicleta, máquina ou equipamento. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento das áreas de aplicação e atender à solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e será remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificar e aceitar os serviços executados, que serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais, dimensões, área aplicada e acabamento com as especificações do item e a arte aprovada;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Contrato.

6.8. Os serviços não aprovados no recebimento provisório, por apresentarem defeitos como bolhas, manchas, falhas de impressão, defeitos de corte, vincos ou descolamentos, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA corrigir ou refazer a aplicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.9. Os serviços executados em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos materiais ou da aplicação, a empresa CONTRATADA, após notificação da PREFEITURA, será responsável pela correção ou refazimento, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Se disser respeito à especificação, a Administração poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de correção ou refazimento, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantidos os preços contratados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou área aplicada, a Administração poderá determinar sua complementação ou glosa, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantidos os preços contratados.

6.10. Após a execução dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, a PREFEITURA reserva-se o direito de exigir a correção, o refazimento ou a complementação da aplicação.

6.11. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Dos Materiais, Transporte e Execução dos Serviços

6.12. Os materiais deverão ser transportados e acondicionados adequadamente, de forma a preservar sua integridade e assegurar a correta execução dos serviços.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

6.13. Todas as despesas com transporte, deslocamento, carga, descarga, frete, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

6.14. A CONTRATADA deverá considerar na composição do preço todos os equipamentos, ferramentas, estruturas de apoio e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços.

Subcontratação

6.15. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Requisitos de Sustentabilidade

6.16. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados/inorgânicos que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

f) Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

g) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover a negociação com a CONTRATADA.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. O pedido de revisão de preços deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a variação efetiva dos custos da prestação dos serviços, mediante documentação idônea, tais como planilha de custos, notas fiscais dos insumos utilizados, comprovantes de despesas com mão de obra e demais elementos pertinentes que evidenciem a alteração dos custos em relação à época da apresentação da proposta.

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado junto a empresas do ramo de prestação dos serviços, utilizar índices setoriais pertinentes e examinar a documentação apresentada pela CONTRATADA, devendo eventual deferimento ou indeferimento ser devidamente fundamentado e instruído com memória dos cálculos, quando cabível.

7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite de pedido de revisão de preços, sujeitando-se, nesse caso, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar os serviços de forma FRACIONADA e de acordo com a necessidade de cada Secretaria demandante, mediante requisição ou ordem de serviço.

8.3. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.4. Fornecer todos os materiais, insumos, acessórios e complementos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não estejam expressamente especificados, quando indispensáveis ao acabamento e à qualidade da aplicação.

8.5. Garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, assegurando garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os materiais e para a aplicação, conforme especificações do Termo de Referência.

8.6. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, observando as boas práticas, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e a arte aprovada pela Administração.

8.8. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.9. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.10. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.11. Corrigir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a PREFEITURA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita, os serviços que apresentarem bolhas, manchas, falhas de impressão, defeitos de corte, vincos, descolamentos ou qualquer desconformidade com as especificações e a arte aprovada.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos de proteção (EPIs), ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

8.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como por alimentação, hospedagem, impostos, transporte, deslocamentos, custos administrativos e demais despesas com o pessoal utilizado na execução do objeto.

8.15. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

8.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.17. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização do execução dos serviços.

8.18. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

8.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.20. Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

8.22. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.24. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.25. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.26. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

8.27. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos.

8.28. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de execução dos serviços.

8.29. Não realizar subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, conforme vedação estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

8.30. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.33. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.34. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.35. Apresentar no prazo estabelecido as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela Administração.

8.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CONTRATADA.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução de serviços fora das especificações deste contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com a

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

execução dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

9.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS

CÓDIGO: 22
ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
UNIDADE: 001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Atividades a Cargo da Sec. de Gestão Pública
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 32
ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
UNIDADE: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da SMPFA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 51
ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria
PROJETO/ATIVIDADE: 2024 – Manutenção Salário da Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 59
ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria
PROJETO/ATIVIDADE: 2015 – Manutenção do Transporte Escolar

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 83
ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
UNIDADE: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
PROJETO/ATIVIDADE: 2033 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 108
ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 139
ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo
UNIDADE: 001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo
PROJETO/ATIVIDADE: 2048 – Manutenção da SADEMA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 186
ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 2053 – Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CÓDIGO: 205
ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico
UNIDADE: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE: 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa prestadora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do Contrato.

15.8. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com o representante da empresa prestadora, na qual serão apresentados as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os poderes e deveres relativos ao objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da função.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Administrativo nº 042/2026.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	27/09/2026	26/10/2026	2026092700381211878080
RFB/PGFN	29/09/2026	28/03/2027	44E1.6FB5.ACCD.FFCB

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 22 de outubro de 2026.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA:04968099000170

Assinado de forma digital por COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA:04968099000170
Dados: 2026.10.22 09:51:14 -03'00'

CONTRATADA: COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA
MARCOS ROBERTO VIEIRA APARECIDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO — Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica — Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica — Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código dd995fdf-dd7f-462f-a90a-c47934b4cd1c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.